

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

DECRETO Nº 13.938, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 18823/2025, 18891/2025, 18549/2025, 19299/2025, 16956/2025, 17410/2025 e 18811/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 2.330.443,45 (dos milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2506)
R\$ 100.000,00

Recurso: 2501

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2530)
R\$ 35.930,00

Recurso: 2500

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2531)
R\$ 59.930,00

Recurso: 2500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.

15.452.0007.1020 - Ampliação e Melhorias na Central de Triagem e Aterro Sanitário

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (513)
R\$ 10.000,00

Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.

15.452.0007.2027 - Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (526)
R\$ 5.150,00

Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

15.452.0007.2027 - Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (527) R\$
5.000,00
Recurso: 1708

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.1007 - Aquisição de Equipamentos para o Jardim Botânico
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (574) R\$ 5.000,00
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.1036 - Ampliação e Melhorias no Parque do Engenho
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (588) R\$
1.344,00
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.
18.541.0008.2244 - Monitoramento e Redução de Impactos Ambientais
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (2669) R\$ 10.000,00
Recurso: 1708

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.1021 - Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas de
Ensino Fundamental
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2258) R\$
1.375.093,97
Recurso: 2500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2238)
R\$ 157.495,48
Recurso: 2600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2633)
R\$ 100.000,00
Recurso: 2621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1883) R\$
6.000,00
Recurso: 1500

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2683) R\$
20.000,00
Recurso: 2500

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2684)
R\$ 380.000,00

Recurso: 2500

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2190) R\$
59.500,00
Recurso: 1501

Total SUPLEMENTAR R\$
2.330.443,45

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.
15.452.0007.1006 - Aquisição de Equipamentos para a Manutenção da
Limpeza Pública
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(502) R\$
1.000,00
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.
15.452.0007.1006 - Aquisição de Equipamentos para a Manutenção da
Limpeza Pública
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(503)
R\$ 1.000,00
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.
15.452.0007.1014 - Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e
Aterro Sanitário
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(505) R\$
500,00
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.
15.452.0007.1014 - Aquisição de Equipamentos para a Central de Triagem e
Aterro Sanitário
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(506)
R\$ 500,00
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E
SUSTENTAB.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

	15.452.0007.1020 - Ampliação e Melhorias na Central de Triagem e Aterro Sanitário	
500,00	4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(511)	R\$
	Recurso: 1500	
	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.	
	15.452.0007.1020 - Ampliação e Melhorias na Central de Triagem e Aterro Sanitário	
	4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(512)	R\$ 500,00
	Recurso: 1500	
Ambiente,	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.	
	18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Saneamento e Sustentabilidade	
	3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(544)	R\$ 1.000,00
	Recurso: 1500	
Ambiente,	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.	
	18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Saneamento e Sustentabilidade	
	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(556)	R\$ 7.000,00
	Recurso: 1500	
Ambiente,	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.	
	18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Saneamento e Sustentabilidade	
	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(557)	R\$ 15.000,00
	Recurso: 1708	
Ambiente,	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.	
	18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Saneamento e Sustentabilidade	
	4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(565)	R\$ 2.650,00
	Recurso: 1500	
Ambiente,	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.	
	18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio	

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

1.500,00	Saneamento e Sustentabilidade 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES(567) Recurso: 1500	R\$
500,00	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1007 - Aquisição de Equipamentos para o Jardim Botânico 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(571) Recurso: 1500	R\$
	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1035 - Aquisição de Equipamentos para o Parque do Engenho 4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(582) Recurso: 1500	R\$ 500,00
500,00	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1035 - Aquisição de Equipamentos para o Parque do Engenho 4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ(583) Recurso: 1500	R\$
500,00	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1036 - Ampliação e Melhorias no Parque do Engenho 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(586) Recurso: 1500	R\$
	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1036 - Ampliação e Melhorias no Parque do Engenho 4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(587) Recurso: 1500	R\$ 344,00
	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1080 - Recuperação de Áreas Degradadas 3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS(593) Recurso: 1500	R\$ 500,00
	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1080 - Recuperação de Áreas Degradadas 3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(594) Recurso: 1500	R\$ 500,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.2244 - Monitoramento e Redução de Impactos Ambientais 3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS(630) R\$ 500,00 Recurso: 1500	
	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.2244 - Monitoramento e Redução de Impactos Ambientais 3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(631) R\$ 500,00 Recurso: 1500	
500,00	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.542.0008.1018 - Aquisição de Equipamentos do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(645) R\$ Recurso: 1500	
	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.542.0008.1018 - Aquisição de Equipamentos do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores 4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(646) R\$ 500,00 Recurso: 1500	
6.000,00	14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO(1699) R\$ Recurso: 1500	
39.500,00	18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 06.182.0017.1068 - Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(2172) R\$ Recurso: 1501	
	18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA(2192) R\$ 20.000,00 Recurso: 1501	
59.930,00	Superávit financeiro Recurso: 2500 R\$	
	Superávit financeiro	

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

35.930,00	Recurso: 2500	R\$
1.375.093,97	Superávit financeiro Recurso: 2500	R\$
380.000,00	Superávit financeiro Recurso: 2500	R\$
20.000,00	Superávit financeiro Recurso: 2500	R\$
100.000,00	Superávit financeiro Recurso: 2501	R\$
157.495,48	Superávit financeiro Recurso: 2600	R\$
100.000,00	Superávit financeiro Recurso: 2621	R\$
	Total Fonte de Recursos	R\$
	2.330.443,45	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE MAIO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

DECRETO Nº 13.939, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Procedimento de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas a Licitantes e Contratados no âmbito do Poder Executivo de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial seus artigos 155 e seguintes, que tratam das infrações e sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados, bem como o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e outras normas de licitações e contratos da administração pública enquanto vigentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, em especial, nas suas vinculações com licitações e contratos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o solicitado no expediente nº 18745/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores (PAARF), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, voltado à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados.

Parágrafo único. Esta norma aplicar-se-á, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Seção I Medidas Preliminares

Art. 2º Durante o processo licitatório, em se tratando de fase preparatória ou de julgamento, o servidor que identificar a conduta relativa ao art. 155 da Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

14.133/2021, encaminhará relatório pormenorizado dos fatos apurados ao Secretário do órgão ou coordenador da entidade indireta demandante, a quem competirá a instauração do PAARF.

Art. 3º Quando identificadas as infrações cometidas por fornecedores/entidades, o fiscal do contrato ou o agente público que detectar a conduta informará à autoridade superior, definida como sendo o respectivo Secretário do órgão ou coordenador da entidade indireta a quem se vincula a respectiva licitação ou execução do objeto contratado, as irregularidades identificadas.

Art. 4º Identificadas falhas, inadimplemento ou inexecução parcial ou total do objeto, quando da execução do contrato, o fiscal do contrato procederá a notificação do contratado para que apresente esclarecimentos e/ou providências, em prazo a ser definido conforme a complexidade e extensão do ato a ser praticado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º Após análise da manifestação do licitante/contratado, caso se entenda por acatar as manifestações e/ou providências apresentadas e pela não instauração do processo para fins de apuração de responsabilidades, o Secretário da pasta demandante poderá proceder ao arquivamento, devidamente fundamentado, do procedimento de notificação.

§ 2º Não sendo a irregularidade sanada, dar-se-á início ao procedimento de instauração do PAARF.

Art. 5º Desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa, durante a fase preliminar à instauração do PAARF, a autoridade competente poderá extinguir o contrato, na forma dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, decidindo de forma fundamentada e reduzida a termo, no respectivo processo, cumpridos os demais requisitos legais.

Art. 6º O processo administrativo de que trata este Decreto observará o devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em direito.

Seção II Instauração

Art. 7º A instauração do PAARF será realizada pela autoridade superior competente à qual a licitação ou contrato forem vinculados, sempre que se verificar eventual descumprimento das cláusulas editalícias ou contratuais, devendo ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Relatório do requerente com solicitação de abertura de processo administrativo, contendo:

identificação do licitante ou contratado;

relato da conduta irregular, destacando a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); a infração cometida; o inadimplemento contratual; ou a irregularidade em licitação;

motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

número do Edital, do Contrato/Ata de Registro de Preços, Termo Aditivo e Autorização de Fornecimento;

os prejuízos causados ao Município de Lajeado.

II - Cópia dos seguintes documentos:

edital com projeto básico/termo de referência, se for o caso;

b) contrato e seus aditivos, contendo toda e qualquer alteração;

c) autorização de fornecimento - AF; e

d) notificações para empresa e resposta (se houver).

§ 1º O recebimento do PAARF pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedor (CPAARF) dependerá do encaminhamento com todas as peças exigidas.

§ 2º O Procurador-Geral do Município de Lajeado e o Chefe do Poder Executivo poderão instaurar, sem a necessidade de anuência do responsável pela demanda, o PAARF, determinando que sejam juntados os documentos referidos no caput deste artigo.

§ 3º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, após a instauração, o procedimento seguirá o rito comum determinado neste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração por meio de Portaria, a partir da instauração do PAARF, designará Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedor (CPAARF).

§ 1º A CPAARF será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis.

§ 2º Os membros da CPAARF deverão ser escolhidos dentre os integrantes nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

§ 3º É vedado a designação de membro da CPL, que houver participado das fases internas ou externas do processo licitatório, sobre o qual recaia o PAARF, como membro da CPAARF.

§ 4º No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

§ 5º Nos processos em que a análise demande um conhecimento específico e/ou especialidade técnica, o Secretário Municipal de Administração poderá designar um membro especialista de notório saber científico e técnico para elaboração de pareceres sobre o processo, não havendo profissional com as qualificações necessárias dentro da CPL ou estando este impedido, suspeito ou afastado, poderá ser nomeado outro servidor público para cumprir o encargo.

§ 6º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com entidades envolvidas no processo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

§ 7º Configurado o impedimento previsto no § 6º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 8º A portaria de que trata o caput deste artigo conterà, ainda:

I - identificação do licitante/contratado;

II - número do edital, do contrato/ata de registro de preços, dos termos aditivos e da autorização de fornecimento;

III - relato objetivo e detalhado da conduta irregular a ser apurada, destacando:

a) citação das cláusulas infringidas e sanções aplicáveis;

b) prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão.

§ 9º A CPAARF, em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificará os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos do início de processo administrativo punitivo.

Seção III

Da Citação, Notificação e Instrução Processual.

Art. 9º Instaurado o processo, o licitante/contratado será notificado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual (CPAARF) para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ato.

Parágrafo único. O licitante/contratado deverá ser notificado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação durante a instrução do processo ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como, das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Art. 10 A citação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, e-mails, aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, mediante confirmação de recebimento, não havendo a confirmação do recebimento pelo destinatário no prazo de cinco dias, será expedida carta com aviso de recebimento (AR), tendo como termo inicial para apresentação de defesa a data de confirmação do recebimento da citação quando apresentada por meio eletrônico, ou ainda, a data de entrega da carta com aviso de recebimento quando assinada pelo citado.

§ 1º Caso a pessoa natural ou jurídica não seja localizada nos endereços cadastrais disponíveis para consulta pela Administração, ou tenha domicílio indefinido, ignorado, incerto ou inacessível, ou quando frustradas as tentativas de que trata o caput deste artigo, a citação será realizada via edital, a ser publicado 01 (uma) única vez no Diário Oficial do Município de Lajeado, tendo-se a parte por citada cinco dias após a publicação, quando passa a correr o prazo para apresentação de defesa.

§ 2º As demais notificações, que ocorrerem ao longo do PAARF, serão encaminhadas exclusivamente para o e-mail da parte, que se encontre cadastrado na

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

plataforma de licitação, na qual se operou a licitação, ou ainda, nos cadastros internos do Município, que conterão o e-mail fornecido na proposta do licitante/contratado.

§ 3º Dar-se-ão por notificados os licitantes, contratados e demais interessados, quando regularmente encaminhada a notificação nos termos do § 2º deste artigo, independentemente de confirmação de recebimento e ciência, sendo de sua absoluta responsabilidade comunicar por escrito à CPAARF eventual alteração de endereço eletrônico.

§ 4º A citação e demais notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante/contratado ou seu comparecimento espontâneo supre sua irregularidade.

Art. 11 A citação conterá:

I - identificação do licitante/contratado;

II - sua finalidade;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV - indicação de eventuais cláusulas infringidas e sanções aplicáveis;

V - prazo e local para apresentação da defesa, por meio de todas as provas necessárias que entender cabíveis;

VI - comunicação da possibilidade de retenção da garantia do contrato, se for o caso;

VII - a necessidade de o citado atender à citação e demais notificações posteriores;

VIII - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação; e

IX - outras informações julgadas necessárias pela CPAARF.

Art. 12 É dever do licitante/contratado manter seu domicílio atualizado junto ao órgão executor ou Comissão de contratação, que cientificará à CPAARF de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Art. 13 As manifestações do licitante/contratado não serão conhecidas quando interpostas:

I - intempestivamente;

II - por parte ilegítima;

III - após o esaurimento da esfera administrativa, salvo pedido de revisão desde que preenchidos os requisitos do art. 65, da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

§ 1º A autoridade competente e/ou CPAARF poderá conceder dilação de prazo, para apresentação de defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento,

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

devidamente fundamentado.

§ 2º Cabe à processada apresentar os argumentos fáticos e jurídicos, bem como as provas necessárias para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de preclusão do direito, sem prejuízo ao dever atribuído à CPAARF de instrução processual.

§ 3º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Seção IV Prazos, Prescrição e Decadência

Art. 15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 16 A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

§1º O prazo prescricional será:

I - interrompido pela instauração do PAARF;

II - suspenso por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

III - interrompido pela celebração de Acordo de Leniência, de acordo com a Lei Nacional 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de infração permanente ou continuada, o marco inicial da contagem da prescrição será o dia em que o fato tiver cessado.

§ 3º A prescrição intercorrente não se aplica no âmbito do PAARF enquanto não sobrevier norma legal admitindo-a.

Art. 17 Decai em 05 (cinco) anos o direito da Administração de rever ato que resulte em efeitos favoráveis ao licitante/contratado, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Seção V

Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedor (CPAARF)

Art. 18 Compete à CPAARF:

I - conferir os documentos inseridos nos autos do PAARF;

II - instruir e conduzir o PAARF, verificando a existência dos elementos formais decorrentes do descumprimento dos requisitos editalícios e/ou da execução contratual, compreendendo as condutas previstas no art. 1º, deste Decreto;

III - realizar investigações e diligências para a obtenção dos elementos e informações necessários à elucidação e comprovação dos fatos, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV - notificar o licitante/contratado para apresentação de defesa;

V - analisar a defesa apresentada pelo licitante/contratado, podendo solicitar oitiva deste, quando necessária à elucidação dos fatos narrados na Portaria;

VI - solicitar subsídios técnicos e documentos aos órgãos da municipalidade;

VII - elaborar Relatório Final do PAARF, indicando os fundamentados pelo arquivamento ou pela culpabilidade, sugerindo a penalidade a ser aplicada ao caso concreto, observando as regras de dosimetria e de multa;

VIII - prestar informações aos órgãos da municipalidade e aos órgãos de controle interno e externo, sobre os procedimentos adotados no que compete ao Relatório Final, quando solicitado.

§ 1º A CPAARF é subordinada diretamente à Procuradoria-Geral do Município, e deverá atuar e dar tratamento às demandas de cada processo até a homologação do Relatório Final.

§ 2º Não compete a CPAARF elaborar defesa em processos administrativos, judiciais ou de fiscalização.

§ 3º Havendo necessidade de diligência, o membro da CPAARF responsável pela análise pode requerer a qualquer setor do Poder Executivo Municipal as informações e documentos necessários, os quais devem ser fornecidas no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 4º Responde nos termos das legislações aplicáveis, o agente público que dificultar, obstruir, negar acesso à informação, sistema ou documento ou recusar-se a

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

responder sobre questões de seu conhecimento relativamente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual (PAARF) em andamento.

§ 5º O falso testemunho em sede de processo administrativo poderá configurar fato típico, capitulado no art. 342 do Código Penal (CP), devendo o depoente sempre ser alertado, antes de cada depoimento, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e as decorrentes de atos de improbidade.

§ 6º Ao final do PAARF, havendo evidências de ilícito penal, a autoridade competente que exarou a decisão do procedimento deverá encaminhar os autos ao Ministério Público.

Seção VI

Impedimentos e Suspeição de Membros da Comissão

Art. 19 Aplicam-se aos membros da CPAARF as regras de impedimento e suspeição da Lei Federal nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao presidente, abstenendo-se de atuar, entretanto, se este for o presidente, deve reportar-se ao Secretário Municipal de Administração, para pedido de substituição.

Art. 20 O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 21 Na hipótese de suspeição ou impedimento de membro da CPAARF, deverá ser designado membro substituto nos termos do Artigo 9º deste Decreto.

Seção VII

Decisões

Art. 22 Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo.

§ 1º Após a emissão do parecer pela Comissão, o PAARF será por esta encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e verificar se foi concedido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Emitido o parecer jurídico, o processo será encaminhado para a autoridade superior, secretário municipal do órgão ou diretor-geral da entidade indireta responsável pela instauração do PAARF.

Art. 23 A autoridade superior responsável pela instauração do PAARF é a pessoa competente para decidir sobre a ocorrência de infração e aplicação de sanção, salvo em caso de exoneração ou demissão, quando a competência será atribuída à nova autoridade que ocupar o cargo.

§1º A autoridade mencionada no caput analisará o PAARF e proferirá sua

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

decisão, que deverá conter, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, além dos requisitos do art. 489 do Código de Processo Civil (CPC) e art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, e:

I - as normas, cláusulas editalícias e/ou contratuais definidoras da infração, as sanções previstas;

II - a fundamentação da sanção a ser aplicada, conforme o caso;

III - valor, no caso de eventual aplicação de multa.

§ 2º Após a decisão final, findados os prazos de recurso ou reconsideração, bem como as análises e respectivas decisões desses, o extrato deverá constar em Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Lajeado, contendo:

I - nome ou razão social da entidade e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - síntese das justificativas e fundamentação legal;

IV - número da licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento e/ou valores, em caso de multa.

Art. 24 O licitante/contratado deverá ser notificado sobre o teor da decisão de primeira instância e advertido quanto ao prazo para interposição de recurso administrativo.

§ 1º Caso o licitante/contratado não apresente recurso no prazo constante neste Decreto, a referida decisão passará a ser considerada definitiva, devendo ser aplicadas as sanções após a publicação da Portaria, bem como registrada a penalidade.

§ 2º Compete ao Departamento de Compras e Licitações realizar a inscrição da pessoa jurídica sancionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando for o caso, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 25 Caso o Secretário Municipal responsável pela decisão verificar a necessidade de aplicação da sanção de "Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar", deverá remeter os autos para análise jurídica nos termos do artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a mesma não tenha sido ponderada nos termos do §1º, do artigo 21, deste Decreto.

Seção VIII

Do Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo

Art. 26 Após a notificação da decisão, o licitante/contratado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação da decisão para apresentação de recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

§ 1º O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Da aplicação da sanção de "Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar" caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao secretário municipal ou autoridade máxima da entidade, caso a decisão tenha sido proferida por autarquia ou fundação, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 3º A tempestividade recursal será aferida pela data do protocolo do recurso.

§ 4º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, conforme previsão legal contida no art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 27 Na análise do recurso o Chefe do Executivo poderá, desde que devidamente motivado, ratificar, modificar, agravar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão proferida pelo Secretário Municipal.

Art. 28 Após a análise do recurso administrativo e considerando os documentos acostados nos autos do PAARF, a Procuradoria-Geral do Município notificará o processado da decisão de segunda instância, sendo considerada decisão definitiva, observado o parágrafo único do art. 23 deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Seção I

Das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e Decreto Federal nº 10.024/2019

Art. 29 As sanções previstas no caput dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002; no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019; serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta seção e serão:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos regulados pela Lei 10.520/2002;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

V - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

Seção II

Das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 30 Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

de mora;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto, nos atos normativos, no Edital ou no contrato.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a", do caput deste artigo.

§ 3º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 5º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

§ 6º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

§ 7º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Seção III Da Sanção de Advertência

Art. 31 A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das apresentadas no edital e nas cláusulas contratuais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Seção IV Da Sanção de Multa

Art. 32 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º Durante a fase licitatória as multas serão calculadas sobre o valor estimado do processo licitatório.

§ 2º Nos casos de celebração de contrato, a multa será aplicada sobre o valor total do item, quando a licitação ocorrer item a item, ou sobre o valor total do contrato nos demais casos.

§ 3º Em se tratando de atas de registro de preços, as multas serão aplicadas sobre o valor total do item registrado.

Art. 33 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

I - pago por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM);

II - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outras contratações firmadas com o contratado;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

Art. 34 A Secretaria da Fazenda fará a alocação orçamentária das multas.

Seção V

Da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 35 Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos Editais, nos Contratos e nas Atas de Registro de Preço, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Seção VI

Da Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Art. 36 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis, em especial, pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no art. 10, inciso IV, alínea "a", deste Decreto.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso III do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

§ 3º Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e a autoridade policial.

Seção VII

Das circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 37 As penas previstas nos editais e nos instrumentos de contratação, respeitado o limite máximo legal, serão agravadas de um terço até a metade, conforme apontar ser necessário e suficiente os parâmetros estabelecidos no artigo 29, §3º, deste Decreto, em decorrência das seguintes situações, quando:

I - restar comprovado o registro de 02 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada ou entidade por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório;

II - restar comprovado que a licitante ou entidade tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - a licitante ou entidade, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante/entidade tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - a conduta acarretar prejuízo material grave ao Município aplicando-se, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 38 As penalidades serão afastadas quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Município e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município.

Art. 39 As penas previstas neste Decreto serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 36 deste Decreto, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município;

II - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão do licitante/contratado;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Seção VIII

Aplicação e Pagamento da Multa

Art. 40 A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º No momento de fixação do *quantum debeatur*, uma vez definido o percentual a ser aplicado, a autoridade sancionadora procederá com a atualização do valor dos instrumentos nos termos do art. 31 deste Decreto.

§ 2º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no Relatório Final da Comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 3º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica ou física que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada à agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 41 No caso de aplicação de penalidade pecuniária, o infrator será intimado a efetuar o pagamento por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, no prazo de 30 (trinta) dias, constando na intimação as instruções para interposição de recurso administrativo.

§ 1º O pagamento da penalidade pecuniária implicará o reconhecimento da infração administrativa e a confissão do débito, bem como a renúncia à interposição de recurso ou a outras medidas administrativas e judiciais tendentes a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

§ 2º Após o julgamento do recurso administrativo, caso seja mantida a pena pecuniária, ainda que reduzido o seu valor, este será devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data da decisão de primeiro grau.

§ 3º O não pagamento da pena pecuniária, no prazo estipulado, implicará em inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

§ 4º Em caso de não pagamento, o valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 5º Compete à Secretaria da Fazenda realizar os procedimentos necessários à inscrição do débito e à cobrança administrativa das multas aplicadas, bem como encaminhamento para execução fiscal, conforme o caso, observando as disposições contidas nas legislações correlatas.

Art. 42 O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata este Decreto poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração.

§ 1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 41, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

Art. 43 O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela deverá respeitar o estabelecido pelo

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

Decreto Municipal nº 13.218, de 2023, que regulamenta o parcelamento administrativo das dívidas em cobrança judicial, ou por aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º Quando do parcelamento o valor da parcela mensal será atualizado conforme os índices adotados para cômputo da dívida ativa do Município.

Art. 44. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

Art. 45 Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 46 É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

Seção IX Compensação do Débito

Art. 47 Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos resultantes de multas de que trata este Decreto, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros instrumentos que o contratado ou o licitante possua com o Município de Lajeado.

§ 1º O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

§ 2º A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

§ 3º As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o §1º.

Seção X Suspensão da Cobrança do Débito

Art. 48 Excepcionalmente, motivada pelos impactos econômicos advindos da emergência de saúde pública, a Administração, mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança de que trata este Decreto pelo período de até noventa dias.

§ 1º No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado optar cumulativamente pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou pela combinação de ambos, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o caput.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido, o valor do débito deve ser atualizado conforme o §2º do art. 41 deste Decreto, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da cobrança.

Seção XI Disposições Gerais

Art. 49 As hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão da cobrança poderão ser combinadas entre si.

Art. 50 Fica facultada ao interessado a antecipação de parcelas ou a quitação do débito a qualquer tempo, via Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

Art. 51 A adoção dos procedimentos descritos neste Decreto não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 52 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município de Lajeado, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

CAPÍTULO IV Requerimento de Revisão

Art. 53 O PAARF que resulte em sanção poderá ser revisto a pedido da parte interessada em até 05 (cinco) anos após decisão da qual não caiba recurso, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes, devidamente comprovados com base documental, suscetíveis a justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º O Requerimento de Revisão não poderá resultar no agravamento da sanção.

§ 2º O Requerimento de Revisão será apreciado pela mesma autoridade que proferiu a decisão final, em primeira ou segunda instância, ficando a análise restrita aos fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis a justificar a inadequação da sanção, nos termos do caput.

§ 3º Da decisão proferida em sede de Requerimento de Revisão não cabe recurso administrativo.

CAPÍTULO V Da Reabilitação

Art. 54 É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade,

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

esteja cumprido pena por outra condenação;

tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 55 A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 56 Com relação aos processos e contratos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, vigorará o disposto no § 3º do artigo 87 da referida Lei, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da declaração de idoneidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do licitante, fornecedor ou contratado.

Art. 58 As situações relativas a uma mesma pessoa jurídica ou física, quando tratem do mesmo objeto editalício/contratual, ainda que formalizados em contratos distintos, deverão ser apurados no mesmo PAARF.

Parágrafo único. Quando forem aplicadas sanções a uma mesma pessoa jurídica ou física, porém derivadas de contratos distintos, os valores, prazos e condições de cada sanção deverão ser computados individualmente, não configurando *bis in idem*.

Art. 59 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

de reparação integral do dano causado à Administração.

Art. 60 A aplicação das sanções decorrentes das normas de licitações e contratos da administração pública vigentes não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades em razão de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, e/ou de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, descritos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. Caso um mesmo licitante/contratado que esteja sendo processado por infrações às normas de licitações e contratos administrativos vigentes, por meio de PAARF, e, simultaneamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Processo Administrativo de Responsabilização - PAR), ambos os casos podem tramitar nos mesmos autos, com vistas à celeridade e à eficiência, observada ainda que a apuração penal também é independente das apurações administrativas.

Art. 61 Nos casos enquadrados nas hipóteses do art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, deverão ser observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 10.838, de 2018, podendo o presente Decreto ser aplicado de forma supletiva.

Art. 62 As regras previstas nos contratos em vigor e editais já publicados até a data do início da vigência deste Decreto prevalecerão sobre esta norma, caso sejam conflitantes.

Art. 63 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos processos administrativos ainda não instaurados, não se aplicando aos processos em andamento.

LAJEADO, 09 DE MAIO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER,
PREFEITA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssgen
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

PORTARIA N.º 33.943, DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE Licença Maternidade à
servidora efetiva FRANCIELE
SCHONARDT.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva FRANCIELE SCHONARDT, matrícula 15656, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SED, junto a EMEF São Bento, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 23 de abril de 2025 a 20 de agosto de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de abril de 2025.

Lajeado, 29 de abril de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

sikb.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

PORTARIA N.º 33.966, DE 06 DE MAIO DE 2025

NOMEIA JULIANA MARTINS THUROW para exercer cargo em comissão.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.842, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 16884/2025,

RESOLVE:

Nomear JULIANA MARTINS THUROW, matrícula 17298, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 06 de maio de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 06 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

PORTARIA N.º 33.967, DE 06 DE MAIO DE 2025

NOMEIA RUAN DA SILVA PACHECO para exercer cargo em comissão.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.842, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 18753/2025,

RESOLVE:

Nomear RUAN DA SILVA PACHECO, matrícula 17306, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal I, padrão CC 2, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, a partir de 05 de maio de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de maio de 2025.

Lajeado, 06 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

PORTARIA N.º 33.971, DE 08 DE MAIO DE 2025

DESIGNA a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para a função de ARQUIVISTA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026/2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para a função de Arquivista, para substituição de profissionais afastados por licença saúde, gestante, outro afastamento legal ou atender outras situações de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo nominados, para integrarem a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Arquivista, com o objetivo de organizar o processo em todas as suas fases, bem como decidir juntamente com a autoridade municipal, os casos não previstos no Edital de Abertura.

Nome:	Cargo:
Carine Maritan	Bibliotecário
Graziela Maria Fick	Auxiliar de Administração
Raquel Josemari Avila da Silva	Auxiliar de Administração
William Aguiar Gonçalves	Auxiliar de Administração

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

PORTARIA N.º 33.972, DE 08 DE MAIO DE 2025

DESIGNA a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para a função de FONOAUDIÓLOGO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026/2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para a função de Fonoaudiólogo, para substituição de profissionais afastados por licença saúde, gestante, outro afastamento legal ou atender outras situações de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo nominados, para integrarem a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Fonoaudiólogo, com o objetivo de organizar o processo em todas as suas fases, bem como decidir juntamente com a autoridade municipal, os casos não previstos no Edital de Abertura.

Nome:	Cargo:
Graziela Maria Fick	Auxiliar de Administração
Lauren Falleiro dos Santos	Fonoaudiólogo
Raquel Josemari Avila da Silva	Auxiliar de Administração
William Aguiar Gonçalves	Auxiliar de Administração

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

EDITAL Nº 221-01/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 001/2016 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 12 a 21 de maio de 2025, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para as funções que menciona, conforme tabela abaixo, regidos pelo Regime Jurídico Único - RJU, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. As contratações serão regidas pelas instruções contidas neste edital, pelas demais disposições legais vigentes e baseado no Regulamento de Seleções Simplificadas conforme Decreto n.º 11.026/2019.

1. DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE, VAGA(S) e VENCIMENTO BÁSICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO MÊS 05/2025
Arquivista	33h/s	Ensino Superior em Arquivologia e habilitação específica para o exercício da profissão.	01 imediata e cadastro de reserva para substituição de profissionais afastados por licença saúde, gestante, outro afastamento legal ou atender outras situações de excepcional interesse público.	R\$ 8.084,87
Fonoaudiólogo	33h/s	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.	01 imediata e cadastro de reserva para substituição de profissionais afastados por licença saúde, gestante, outro afastamento legal ou atender outras situações de excepcional interesse público.	R\$ 6.158,90

1.1. As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

ARQUIVISTA:

Planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria; planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua situação; planejar, orientar, e dirigir as atividades de identificação das

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

espécies documentais; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; efetuar o planejamento e organização de centros de documentação; dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; fazer o planejamento e a organização dos serviços de microfilmagem; orientar e dirigir serviço de microfilmagem da documentação selecionada; orientar e planejar a automação de atividades específicas; orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados; orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação e descarte; promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de arquivamento; elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à exceção das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

FONOAUDIÓLOGO:

Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligado a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo de Fonoaudiologia; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo, permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado, bem como outras atividades correlatas que envolvam a prestação dos serviços de fonoaudiologia no âmbito do Município.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissões específicas para cada função, compostas por, no mínimo, três membros, devidamente designados por meio das Portarias n.º 33.971/2025 e 33.972/2025.

2.2. Todos os atos e/ou editais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no Diário Oficial do Município e no site do município, www.lajeado.rs.gov.br, link "Concurso e Processo Seletivo", a exceção do edital de abertura que terá o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

2.3. O processo seletivo simplificado constituir-se-á por prova de Títulos de caráter classificatório, avaliados pela Comissão conforme critérios definidos no Anexo I deste Edital e de acordo com o que for encaminhado pelo candidato no momento da inscrição.

3. PERÍODO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Período: de 12 a 21 de maio de 2025.

3.2. Local: As inscrições para as funções previstas neste Processo Seletivo Simplificado, serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, por meio do link específico disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: https://competo.lajeado.rs.gov.br/listagem_processos_seletivos

3.3. Horário: A partir da zero hora do dia 12 de maio de 2025 até as 23h59min do dia 21 de maio de 2025.

3.4. Condições para inscrição:

3.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas constantes do art. 12 da Constituição Federal;

3.4.2. Idade mínima de 18 anos completos até o último dia de inscrição;

3.4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais (declaração de quitação eleitoral) e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares (carteira de reservista);

3.4.4. Gozar de boa saúde física e mental.

3.4.5. Não serão deferidas as inscrições, via Internet, não recebidas pela Comissão Examinadora, por falhas em computadores, congestionamentos de linhas, preenchimento incorreto de dados no formulário de inscrição ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a concretização da inscrição.

3.4.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, ficando ciente que está de acordo com as exigências e normas previstas neste Edital, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento. A identificação do candidato não poderá ser trocada após a confirmação quando solicitada no ato da inscrição.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

3.5. Documentação necessária:

3.5.1. No ato da inscrição, será exigido do candidato que digitalize e anexe um Documento de Identidade oficial com foto (DIGITALIZE O DOCUMENTO ORIGINAL FRENTE E VERSO COLORIDO, não será aceito cópias), no formato PDF e em ÚNICO arquivo;

a) Documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

b) Relação dos títulos, conforme anexo I.

3.5.2. Havendo divergência de nomes nos documentos encaminhados, de acordo com item 3.5.1 deverá ser anexado, em campo específico, a certidão de casamento, separação judicial e/ou divórcio.

3.6. Não serão aceitas inscrições presenciais, por correspondência, bem como não será permitido pedido de inscrição condicional, via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

3.7. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências referentes às condições do item 3.4 deste Edital, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para contratação, sob pena de desabilitação automática, não cabendo recurso.

3.8. O Município de Lajeado está adequado à Lei 13.079/2018 (LGPD) sendo que os dados pessoais fornecidos no ato de inscrição serão utilizados pelo Município para a finalidade a que se destina.

4. DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. A prova de títulos tem caráter classificatório e consiste na avaliação somente dos cursos concluídos, relacionados no Anexo I e vinculados diretamente à área de atuação da função, desde que não seja o requisito para a contratação.

4.2. Os títulos devem ter validade aceita em território nacional.

4.3. Os títulos que estiverem em língua estrangeira, somente serão considerados se estiverem acompanhados da revalidação de acordo com a Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e traduzidos.

4.4. Os títulos devem ser anexados, frente e verso, e com digitalização colorida em local específico na tela de inscrição, preenchendo obrigatoriamente os campos: DESCRIÇÃO,

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

HORAS e NÚMERO DE REGISTRO. É de inteira responsabilidade do candidato as informações encaminhadas no ato da inscrição.

4.5. Os títulos anexados devem ser digitalizados em boa resolução, no formato PDF e em ÚNICO arquivo, não sendo aceitos os que não estiverem neste padrão. Títulos ilegíveis, sem número de registro e que não apresentarem data de realização no certificado, não serão avaliados e pontuados, sendo de responsabilidade do candidato a digitalização correta do documento e envio no momento da inscrição.

4.6. Não será possível anexar títulos ou demais documentos após a confirmação da inscrição, fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

4.7. Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome que consta na inscrição, deverá ser anexado Certidão de Casamento, Divórcio ou de inserção de nome em campo específico no ato da inscrição na área do candidato.

4.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do certame.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. A classificação será feita considerando-se a soma da pontuação dos títulos em ordem decrescente, sendo que poderão ser anexados no máximo 03 títulos.

5.2. Poderão participar, também, do Processo Seletivo os candidatos que não possuem títulos, sendo que estes ficarão com nota igual a zero e participarão de sorteio para a fins de classificação.

5.3. Em caso de empate nas notas dos títulos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

5.4. Persistindo o empate, será divulgado edital, em meio eletrônico, para realização de sorteio público.

5.4.1. O Sorteio será realizado em ato público, aberto a todos os candidatos e demais interessados, no dia 18 de junho de 2025, às 10 horas, tendo por local a Secretaria Municipal de Administração, situada no 2º andar do Prédio Administrativo da Prefeitura, sito a Rua Júlio May, n.º 242, Centro.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Indeferimento de inscrição;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

b) Resultado das notas dos Títulos.

6.2. O prazo para interposição de Recurso será de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação da homologação das inscrições e da publicação das notas dos títulos, de acordo com Anexo II deste Edital.

6.3. Os recursos deverão ser preenchidos em campo específico de interposição de recurso dentro da área do candidato, acessando o link https://competo.lajeado.rs.gov.br/listagem_processos_seletivos e realizando o login de sua conta em CONSULTA INSCRIÇÃO.

6.4. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou qualquer outra forma.

6.5. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado, de acordo com o cronograma do Processo Seletivo Simplificado, previsto no Anexo II.

6.6. Será possibilitado vistas dos títulos e documentos na presença da Comissão.

6.7. Havendo a reconsideração da decisão pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol dos candidatos inscritos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

7.1. Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos, quando então passará a fluir o prazo de validade de 2 (dois) anos do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

7.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no diário oficial eletrônico e site do Município.

7.3. O candidato convocado deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis para a aceitação e confirmação de seu nome, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, que será feita por telefone e e-mail, para contratação na função.

7.4. O candidato convocado no momento do surgimento de vaga poderá assumir ou optar por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, uma única vez, devendo este ser formulado por escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos.

7.5. Os candidatos chamados que tiverem no ato da contratação acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública serão desabilitados para o provimento da vaga, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

7.6. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

8. DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A contratação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados e será

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

efetuada de acordo com a existência de vagas, necessidade de serviço e interesse da administração.

8.2. Os candidatos aprovados somente serão contratados após considerados aptos no exame médico e apresentarem os documentos originais a seguir relacionados:

Atestado médico fornecido pelo médico da Prefeitura;

Certidão Judicial Criminal Negativa e Alvará de Folha Corrida, emitidas pela Justiça Estadual: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/> (Estes dois documentos são retirados no mesmo site)

Certidão Judicial Cível e Certidão Judicial Criminal da Justiça Federal: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php> (Estes dois documentos são retirados no mesmo site)

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda Completa;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), (se tiver mais de uma carteira de trabalho, deve apresentar todas);

Comprovante com o número do PIS/PASEP (frente e verso), (este se encontra ou na primeira página da CTPS ou grampeado na última página da CTPS);

Cartão Cidadão;

Certidão de Nascimento (quando solteiro), Casamento (quando casado), Averbação do Divórcio ou da Separação Judicial (quando divorciado ou separado) e Certidão de óbito, (quando viúvo). Declaração de União Estável ou Escritura Pública de União Estável (quando companheiro(a)).

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), original ou cópia autenticada e comprovante de situação cadastral regular perante a Secretaria da Receita Federal, disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>

Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral, disponível no site da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Cartão do SUS;

Certificado de regularidade com o Serviço Militar (alistamento, reservista, isenção ou de dispensa de incorporação);

Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Comprovante de Escolaridade de exigência para a função e da última formação

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

(completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado). Os únicos comprovantes de conclusão aceitos são o certificado ou diploma;

Registro da Categoria (se for o caso), comprovante do pagamento da anuidade do conselho do ano vigente e certidão de regularidade fornecida pelo conselho de classe ou extraída do site do conselho;

Comprovante de residência atual: conta de água, luz, telefone, internet ou IPTU em nome do servidor;

Carta de Concessão de outra aposentadoria (para quem está aposentado pelo INSS ou IPE, por exemplo);

Último contracheque do outro vínculo empregatício (no caso de possuir) ou demonstrativo que identifique o recolhimento de INSS como autônomo (RPA), ou carnê do INSS se for contribuinte individual ou facultativo. Portaria de nomeação quando for cargo público ou a cópia do contrato social quando for dono ou sócio de empresa;

Comprovante da conta salário (caixa);

Documentos do cônjuge ou companheiro(a): Carteira de identidade, CPF e Cartão do SUS;

Documentos dos pais: Carteira de Identidade e CPF;

Para filho menor até 21 anos: Certidão de nascimento, Carteira de identidade, CPF (obrigatório independente da idade), Atestado de escolaridade, certificado ou diploma da última formação (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado) e Cartão do SUS. Cartão de Vacinação (página de identificação e vacinas) até 7 anos;

Para filho inválido: Certidão de nascimento, Carteira de identidade, CPF (obrigatório independente da idade), laudo de invalidez ou atestado médico com CID, Atestado de escolaridade, certificado ou diploma da última formação (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado) e Cartão do SUS. Cartão de Vacinação (página de identificação e vacinas) até 7 anos;

Para o Menor de 21 anos sob Termo de Tutela: Certidão de nascimento, Carteira de identidade, CPF (obrigatório independente da idade), Termo de Curatela ou Tutela em vigor, Atestado de escolaridade, certificado ou diploma da última formação (completo ou incompleto do: ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado) e Cartão do SUS. Cartão de Vacinação (página de identificação e vacinas) até 7 anos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas as etapas do processo seletivo simplificado, nos meios de comunicação referidos no edital.

9.3. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

9.4. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público e obedecendo rigorosamente a lista de classificação.

9.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

9.6. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

9.7. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

9.8. Faz parte do presente Edital: Anexo I - Instruções sobre os títulos
Anexo II - Cronograma

Lajeado, 09 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

ANEXO I

TÍTULOS

ITENS	PONTOS	OBSERVAÇÃO
I. Pós-Graduação na área da Função (Concluído):		A comprovação deverá ser mediante apresentação de Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão expedido pela entidade promotora. Anexar o documento ORIGINAL, FRENTE E VERSO, com <u>digitalização colorida</u> , no formato PDF e em ÚNICO arquivo.
- Especialização	40	
- Mestrado	70	
- Doutorado	100	
II. Títulos sem conteúdo específico, sem registro ou sem numeração expedida pelo órgão promotor não serão pontuados.		
III. O curso (ESCOLARIDADE) de exigência para a função, conforme consta no item 1 do edital, não será utilizado para a pontuação.		

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

ANEXO II

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrição	12 a 21/05/2025
Publicação e Homologação das inscrições	27/05/2025
Prazo de Recurso quanto ao indeferimento de inscrição	28 e 29/05/2025
Divulgação de decisão de Recurso (se houver)	03/06/2025
Publicação das notas dos títulos	11/06/2025
Prazo de Recurso quanto à decisão das notas dos Títulos	12 e 13/06/2025
Divulgação de decisão de Recurso (se houver) e Convite para sorteio aos candidatos com notas empatadas	17/06/2025
Sorteio Público em caso de empate nas notas	18/06/2025
Publicação e homologação final da classificação	18/06/2025

OBS: O cronograma das datas do Processo Seletivo Simplificado poderá ser alterado, havendo necessidade a qualquer momento, sem que caiba aos candidatos inscritos direito de se oporem ou reivindicarem algo em razão da alteração do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 222-01/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis n.º 11.828, de 17 de janeiro de 2025 e Lei n.º 11.878 de 24 de abril de 2025, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.ºs 43779/2024 e 8335/2025, e,

CONSIDERANDO que a contratada emergencialmente Luciane de Souza Dornelles foi desligada da função,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração dos contratados emergencialmente Vanessa Gabriele Eckhardt, Laura Eduarda Wollmuth, Junior Silveira, Fernanda Rosangela da Silva Milani e Vanesa Conceicao Paz de Moraes,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 13 de maio de 2025, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 142-01/2025, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 217-01/2025.

Monitor de Creche

TÂNIA JULIANA DA SILVA CARVALHO – Classificação 1º lugar

ANDREINA DO COUTO FRANCISCO – Classificação 2º lugar

MIRIAM PEREIRA DUARTE – Classificação 3º lugar

FRANCIELE NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES – Classificação 4º lugar

DIANE DE ALMEIDA ALFREDO – Classificação 5º lugar

ANDREA NICOLAY – Classificação 6º lugar

PAMELA DA SILVA SANTANA – Classificação 7º lugar

LAURA KUNRATH – Classificação 8º lugar

KATHERINE FERNANDA VOELZ – Classificação 9º lugar

ANA CAROLINA MACHADO – Classificação 10º lugar

MICAELA KREMER DA SILVA – Classificação 11º lugar

GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA – Classificação 12º lugar

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

MARCIA HELENA CRESTANI GOHL – Classificação 13º lugar

LIZETE INÊS BECKER EIFLER – Classificação 14º lugar

ADRIANE DE OLIVEIRA FREITAS – Classificação 15º lugar

AMANDA SABRINA GOLDHART – Classificação 16º lugar

CLÁUDIA MARA BUSCH – Classificação 17º lugar

RAQUEL ZAMBONI NEINAS – Classificação 18º lugar

ELAINE DE AZEVEDO – Classificação 19º lugar

FRANCINE COSTA ALLENDORF – Classificação 20º lugar

SILMARA DE SOUZA FAGUNDES – Classificação 21º lugar

ALESSANDRA LUÍSA HERMES – Classificação 22º lugar

THALIA VALÉRIA CARPES DE OLIVEIRA – Classificação 23º lugar

ELENIR NATALINA DAMASIO DA SILVA – Classificação 24º lugar

ANA CRISTINA VITORIA – Classificação 25º lugar

ISOLDI DOS SANTOS – Classificação 26º lugar

DAIANE RIBEIRO JULIÃO – Classificação 27º lugar

MARISA AHLERT – Classificação 28º lugar

ANTONIA LUÊRDA DA SILVA PEREIRA – Classificação 29º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 142-01/2025, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para as candidatas imediatamente classificadas, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 09 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

EDITAL Nº 223-01/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função que menciona.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

CONSIDERANDO o encerramento das inscrições para o processo seletivo simplificado, para contratação temporária na função de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, Edital de Abertura n.º 198-01/2025.

PUBLICA as inscrições indeferidas, conforme anexo único, tabela I, por não terem apresentado a documentação necessária para a inscrição, conforme disposto no item 3.5.1 do Edital de Abertura n.º 198-01/2025.

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições deferidas, conforme anexo único, tabela II.

Lajeado, 09 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

ANEXO ÚNICO

TABELA I - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº Inscrição	Nome
35379	DANIELA ROSELI BISPO
35316	ELENIR NATALINA DAMASIO DA SILVA
35315	PAULO ROBERTO DA SILVA
35427	RAQUEL ZAMBONI NEINAS

TABELA II - INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº Inscrição	Nome
35246	ALANA CAROLINA PERSCH BAUER
35374	ALANA LUISA FERRARI
35271	ALESSANDRA LUÍSA HERMES
35283	ALEX JUNIOR MARIN
35213	AMANDA DA COSTA VARGAS
35245	AMANDA DA SILVA GUIMARÃES
35332	ANA LUÍSA SCHWERTNER
35376	ANA PAULA MAI
35306	ANA VITORIA DE SOUZA PEREIRA
35255	ANDRESSA LUÍSA BLACK
35428	ANDRÉIA VARGAS
35418	ANELISE LUSSANI
35330	ANELISE COSTA FLORES DA SILVA
35382	ANGELICA FURTADO
35328	ANGELICA SALDANHA
35422	ANGÉLICA GONÇALVES DE LIMA
35232	ANTONIA LUERDA DA SILVA PEREIRA
35280	ARIADNE RENATA DA SILVA
35430	BEATRIZ GONCALVES AZEVEDO
35258	BRUNA EDUARDA DE ANDRADE DOERTZBACHER
35249	BRUNA FERNANDA SCHWINGEL
35326	CAMILA INÊS GUTH
35285	CAREN DA SILVA BRITO
35303	CARLA LUIZA MENEZES BREMM

... Continuação Edital n.º 223-01/2025 – fl. 03/06

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

Nº Inscrição	Nome
35248	CAROL KIMBERLY RODRIGUES
35349	CAROLINE TAIS RASCHE
35284	CASSIELI DA ROSA
35343	CAÉLLEN THAISE DO AMARAL CARDOSO
35424	CLAIRTON SOARES LOPES
35336	CLAUDIA ELOISA FISCHER
35224	CLÁUDIA MARA BUSCH
35342	CRISTIANE THAÍS PITTELKOW
35233	DAIANE FATIMA DA SILVA
35278	DAIANE STRAPASSON ARTUS
35381	DAIANE WEIMER DE BOER BORGES
35294	DIANA HENNEMANN HEMMIG
35415	DIANA LUIZA BASEGGIO
35193	DIANE DE ALMEIDA ALFREDO
35291	DILCEIA MENTA BORMAN
35317	EDUARDA HILGEMANN BELLEBONI
35223	EDUARDA PRISCILA DE OLIVEIRA
35242	ELAINE DE AZEVEDO
35313	ELIANE DE AMORIM
35425	ELIANE SANTOS DA SILVA
35386	ELIODETE MOREIRA DE OLIVEIRA
35334	ESTEVAN MACIEL KRABBE
35319	EVA VITÓRIA NUNES LOPES
35419	ÉWELIN SILVEIRA DA SILVA
35388	FABIANA REGINA POSSAMAI CAMILOTTI
35325	FABIANE BASEGGIO
35256	FERNANDA CAROLINE KOENIG
35314	FERNANDA DA SILVA WAMER
35322	FERNANDA INÊS ALTHAUS
35287	FERNANDA LUÍSA GOETTENS
35183	FRANCIELE DALBOSCO
35215	FRANCIELE LUANA WERMEIER
35274	FRANCINE COSTA ALLENDORF
35421	GABRIEL DE MIRANDA FERNANDES
35335	GABRIEL FELIPE LORENZON

... Continuação Edital n.º 223-01/2025 – fl. 04/06

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

Nº Inscrição	Nome
35275	GABRIEL FELIPE SULZBACH
35344	GABRIELA GRASEL VEDOY
35327	GABRIELE MÜLLER
35269	GABRIELI CAMILA VEDOY DA ROSA ZIMMER
35411	GABRIELI SILVA DE AZEVEDO
35302	GISELE MISCOLIN DE CARVALHO
35289	GRAZIELA MARIA KUNZ
35329	GREICE MARIA DA SILVA ROSA DE FREITAS
35231	HAIGLI HAAS HEISLER
35226	HERTA SILENE HAMMES
35304	IARA DE CARVALHO MONTEIRO
35277	INDIAMARA RODRIGUES DOS SANTOS
35392	INÊS GABRIELE DO NASCIMENTO
35380	ISOLDI DOS SANTOS
35383	IZILDINHA MOREIRA DE OLIVEIRA
35408	JANAINA BARTZ
35324	JANAINA SIEBENEICHLER
35290	JAQUELINE CONRAD
35341	JASSANAN MARIA DE ALMEIDA
35272	JAYNE AZEVEDO FERREIRA
35257	JENIFER CASTRO
35192	JESSICA BRUM BRAGA
35295	JOSELINE TERESINHA SALING
35410	JOSIANE CASTRO JUN
35250	JOSIANE DE SOUZA RODRIGUES
35312	JOÃO PEDRO FONTOURA KREUTZFELD DA SILVEIRA
35276	JULIANA PRESTES DOS SANTOS
35270	JULIANE ALINE DOERTZBACHER
35259	KATHERINE FERNANDA VOELZ
35384	KATHRYN EMMANUELLE PACHECO
35372	KÁTULA MARQUES DA ROSA TRESSOLDI
35333	LARA RUBIA HAMERSKI
35214	LARISSA ANDREIA KROHN
35268	LAURA EDUARDA WOLLMUTH
35375	LAYSA DA COSTA

... Continuação Edital n.º 223-01/2025 – fl. 05/06

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

Nº Inscrição	Nome
35323	LEANDRA VEDO I
35338	LISEMAR ELY
35184	LOIVA REGINA KEMPER
35251	LUANA DA SILVA
35235	LUANA REGINA ECKHARDT
35426	LUCINEIDE DA SILVA ALEXANDRE
35206	LUÍS EDUARDO GRINGS
35188	MAIARA DONATO HENZ
35340	MAISA GABRIELE PEREIRA
35394	MANUELA KLEIN FELDENS
35227	MARCIANE ANDREIA NEITZKE
35413	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
35195	MARGARETE HORN
35236	MARIA CECÍLIA DE BORBA LUTZ
35282	MARIA EDUARDA SCHEID DE SOUZA
35307	MARIA ILCE DA SILVA
35404	MARIA ISABELA AMARAL PACHECO
35423	MARIA ODETE BERWALDT
35416	MARIANA BRAUN
35189	MARIELE VARGAS ECKHARDT
35288	MARINA ROBERTA PUHL
35292	MARIO ERNESTO LENCINA RODRIGUES
35378	MARISTELA DE LIMA SATIQ
35273	MARISTELA DO NASCIMENTO RODRIGUES
35190	MARISTELA MACHADO
35225	MARLI TERESINHA WOLFART
35281	MARTA TERESINHA CAUMO
35305	MAYARA KOWALCZUK
35409	MICHELE RANNO
35286	MILENA DA SILVA STEFFENS
35234	MIREIA XAVIER KERN
35393	MIRELLY DA SILVA OLIVEIRA
35339	NADIR MARIA SEIBEL DE SOUZA
35331	NAIANA BENDER
35420	NANCY SIMÃO SANCHES

... Continuação Edital n.º 223-01/2025 – fl. 06/06

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

Nº Inscrição	Nome
35247	NATHALIA SOARES OLIVEIRA
35429	NICOLAS WEIAND BRUXEL
35321	NÁDIA DANIELA VITÓRIA
35267	PAMELA DA SILVA SANTANA
35191	PATRICK DOS SANTOS OCANA
35360	PIETRA MARTINELLI
35417	RAFAÉLI ZIGNANI
35243	ROBERTA STEIN
35244	ROSELI SCIENZA DA ROSA MORAIS
35309	ROSILAINE DE CAMPOS
35350	SABRINA CONTE
35345	SAMUEL VALLERIUS
35347	SILMARA DE SOUZA FAGUNDES
35337	SIMONE BARROS BORTOLINI
35228	SINARA FUHR
35308	SOLANGE TERESINHA PELEGRINI
35320	STELA MARIA BIENERT DA SILVA
35412	STEPHANI THEVES MAGEDANZ
35373	SUSANA CALIARI
35366	TAINÁ CAMILA LERMEN
35406	TAMARA FOSS
35346	VANESSA ALVES ESMERI
35187	VANESSA BRAZ FORNECK
35385	VANESSA CONCEIÇÃO DE MORAES
35389	VANESSA DEOLA DOS SANTOS HAHN
35414	VERIDIANA KATE HEBERLE
35293	VERONICE PEREIRA MAIA

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

EDITAL Nº 224-01/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

CONVIDA candidatos e demais interessados para ato público de sorteio para fins de classificação no PSS para contratação temporária na função que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

CONVIDA os candidatos que tiveram suas notas empatadas e demais interessados a comparecerem no dia 12 de maio de 2025, às 09h, tendo por local a Secretaria Municipal de Administração, situada no 2º andar do Prédio Administrativo da Prefeitura, sito a Rua Júlio May, n.º 242, Centro, ao ato público de sorteio para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, edital de abertura n.º 168-01/2025, conforme anexo único.

Lajeado, 09 de maio de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

ANEXO ÚNICO

Disputando a Classificação: 2º ao 4º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
MAURICIO ZUCHETTI	40
MONICA JACQUELINE LIMA FONTINELLE	40
RODOLFO LUIS WINKEL	40

Disputando a Classificação: 5º ao 20º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
AIRTON FERNANDES DA SILVA	0
ALESSANDRA POTT	0
ANDRÉ CECCON	0
ANDRÉIA FERREIRA	0
EMILIE ANDRES REHBEIN	0
FELIPE MARTINS	0
JENIFER FORMENTINI FARIAS	0
LUÍS FELIPE GUNTZEL TROJACK	0
LUIZA OLIVEIRA CARDOSO	0
MARINA VEDDY BOZZETTI	0
MAURO HENRIQUE BRAUN	0
NÍCOLAS DORNELLES DE OLIVEIRA	0
RENATO MORAES DE ARAUJO	0
RICARDO DA SILVA REY	0
STEFANI OESTRAICH DAS NEVES	0
VANESSA DEOLA DOS SANTOS HAHN	0

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: NELSON CAUSSI

Data da Autuação: 09/01/2025

CNPJ ou CPF: 87.058.343.0001-95

Processo nº: 1.054/2025

Data da Decisão: 14/04/2025

Localidade: Rua Piauí, 73 Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS

Dispositivos legais transgredidos: Art. 283 do Decreto Municipal nº 12.436/2021

Tipificação da infração: Art. 297, inciso XXIV do Decreto Municipal nº 12.436/2021

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Penalidade Imposta: Advertência

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LAJEADO

Data da Autuação: 15/12/2023

CNPJ ou CPF: 10.365.451/0002-67

Processo nº: 42.238/2023

Data da Decisão: 09/04/2025

Localidade: Rodovia BR386, 2088, Bairro Americano, Lajeado-RS

Dispositivos legais transgredidos: Art. 283 e 289 do Decreto Municipal nº 12.436/2021

Tipificação da infração: Art. 297, inciso XXIV do Decreto Municipal nº 12.436/2021

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Penalidade Imposta: Advertência

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2303

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: FRIGORIFICO SCHERER LTDA

Data da Autuação: 17/07/2023

CNPJ ou CPF: 88.076.856/0001-91

Processo nº: 23.925/2023

Data da Decisão: 30/09/2024

Localidade: Rua Pedro Theobaldo Breidenbach, 4168 - Bairro Conventos, Lajeado-RS

Dispositivos legais transgredidos: Art. 73 do Decreto Municipal nº 12.436/2021

Tipificação da infração: Art. 297, inciso X do Decreto Municipal nº 12.436/2021

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Penalidade Imposta: Multa, no valor de R\$204,18